

ATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025/EVERESTE

Delega competências ao Secretário Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências.

A presidente do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste – Deyse Nayara Maia Pereira e o presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste - Valdir Alves de Vasconcelos Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem os artigos 39 e 22 do Estatuto Social, respectivamente, e

CONSIDERANDO o art. 39, § 1º, do Estatuto, que autoriza a Diretoria Executiva a estabelecer competências complementares à Presidente;

CONSIDERANDO o art. 42 do Estatuto, que determina prazo máximo de 2 (dois) anos para validade de procurações e delegações;

CONSIDERANDO o art. 36, incisos V e VII, que submetem as despesas aos limites do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO o **Ato Administrativo nº 0106/2025/EVERESTE**, que atualizou o “Regulamento de Gestão Financeira e Orçamentária” e definiu, em seu art. 43, as competências do Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO o **Ato Administrativo nº 110/2025/EVERESTE**, que criou a vaga e a função especial remunerada de **Secretário Executivo**;

RESOLVEM:

Art. 1º – DELEGAR ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Instituto Evereste a competência para examinar, praticar e assinar, em nome da Presidência, os seguintes atos e instrumentos administrativos, observadas as diretrizes da Diretoria Executiva:

- I. ofícios, circulares, memorandos, notificações, comunicações internas e externas;

- II. atos, portarias, contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração, cooperação, adesão, ajustes, protocolos, aditivos e rescisões;
- III. ordens de serviço, ordens de fornecimento, ordens de pagamento, requisitórios e demais documentos de execução orçamentária;
- IV. relatórios gerenciais, balancetes, prestações de contas e outros expedientes administrativos correlatos;
- V. quaisquer demais documentos institucionais necessários à boa gestão, ressalvados aqueles que, por força estatutária ou deliberação da Diretoria Executiva/conselhos, exijam assinatura do Presidente ou deliberação colegiada superior.

Art. 2º – A delegação aplica-se a atos cujo valor global não ultrapasse o limite previsto no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 36, incisos V e VII, do Estatuto.

- I. A presente delegação vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 42 do Estatuto, podendo ser renovada ou revogada a qualquer tempo.
- II. Permanecem inalteradas as competências originárias da Presidência, que poderá avocar ou revisar quaisquer atos praticados com base nesta delegação

Art. 3º – Fica o(à) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) como Ordenador(a) de Despesas, nos termos do art. 43 do Regulamento de Gestão Financeira e Orçamentária, aprovado pelo Ato Administrativo nº 0106/2025/EVERESTE, com plenos poderes para:

- I. Autorizar, empenhar, liquidar e pagar despesas dentro dos limites orçamentários;
- II. Aprovar e firmar ordens de pagamento, contratos, convênios e instrumentos financeiros;
- III. Praticar demais atos descritos no referido Regulamento.

Art. 4º – A delegação ora concedida não exime o Presidente de sua responsabilidade solidária pelos atos praticados, cabendo-lhe acompanhar e supervisionar a execução das competências delegadas.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 04 de julho de 2025.

DEYSE NAYARA MAIA PEREIRA

Presidente do Evereste

VALDIR ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR

Presidente do Conselho de Administração
do Instituto Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3199-6099
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Cerrado – DF

Redes Sociais



Certificação



Compromisso

